



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 33-2018

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JARDOMIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Jari – RS, na Localidade de Rincão do Umbu s/n, portador do CPF n.º 227.480.320-04 e CI n.º 7024695566 a seguir denominada contratante, e de outro lado a empresa **ANGELA RAUBER ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.854.504/0001-74, com sede na Rua Tenente Coronel Gomes 55, município de Jari RS, neste ato representada por seu representante, Sr^(a). Angela Rauber CPF 004.744.840-76, residente e domiciliado sito na Rua Tenente Coronel Gomes 55, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da DL 13-2018, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato, tem como objeto à prestação de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA com o veículo Microonibus, Modelo VW Kombi Escolar, ano de fabricação 2008, de placas IOQ 1707, no(s) seguinte(s) itinerário(s), com as respectivas rotas e horários a cumprir.

LINHA A8 – ESTRADAS TIPO CAMPO – MANHÃ

MANHÃ: Inicia em frente à Escola Municipal de Educação Infantil Diva Pinto Moreira seguindo pela estrada Jari-Quevedos até em frente à residência do Senhor Benone Cardoso Rodrigues, retorna pelo mesmo trajeto até a Escola Diva Pinto Moreira.

AO MEIO DIA: Retorna pelos mesmos trajetos, finalizando o roteiro em frente à Escola Municipal de Diva Pinto.

Itinerário percorrido diariamente: aproximadamente 16 Km

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o valor de **R\$ 5,79** (cinco reais e setenta e nove centavos) por quilometro rodado totalizando o valor de **R\$ 11.672,64 pelos 126** dias letivos de 2018 do itinerário citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito,

especialmente disposto no capítulo 13 do CBT, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar", e de equipar o veículo com cintos de segurança para todos os lugares, **sendo de responsabilidade do condutor o uso do cinto de segurança para todos os alunos** e tacógrafo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades:

4-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

4.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

4.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

4.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

4.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D ou E';
- c). Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;
- d). Portar sempre (estar com o documento em seu poder), para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

Parágrafo único- A CONTRATADA arcará exclusivamente com as verbas rescisórias e indenizatórias de seus empregados, bem como em decorrência da acidente de trabalho, restando isento o CONTRATANTE de qualquer despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e:

- a) Atestado de conformidade e planilha de prestação de serviços de transporte fornecida pela Secretária de Educação;
- b) Comprovante de quitação de parcela da apólice de seguro, caso seja parcelada;
- c) Comprovante do recolhimento do FGTS e INSS das contribuições devidas no mês anterior, salvo no primeiro mês;
- d). Demonstrar estar quites com a folha de pagamento de seus empregados se houver, salvo no primeiro mês;

e) Apresentação da sefip e o protocolo de entrega sendo que na mesma deverá constar o nome do motorista informada para prestação de serviços.

11.2 - Para pagamento da fatura mensal, o atestado da Secretária de Educação deverá vir acompanhado de Atestado da Diretora da Escola, das viagens realizadas, sendo que em nenhuma hipótese, será pago pelo Município ao Licitante, por viagens ou percursos realizados que não estejam constantes no contrato, em termo aditivo ao contrato ou prévia e expressa ordem, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal ou seu substituto legal, sendo de inteira responsabilidade do Licitante a realização de qualquer percurso ou viagem extra, realizada por qualquer outra ordem ou autorização;

A Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jari, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotar no respectivo processo de controle e fiscalização, todas as ocorrências, pagamentos e demais eventos que a ele digam respeito.

A empresa que necessite trocar de veículo para conserto, deverá imediatamente comunicar a Secretaria da Educação e a fiscalização de contratos, e o veículo que for substituir deverá estar com todos laudos e exigências do contrato.

11.3 - As despesas decorrentes deste Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

Proj Atividade: 12.361.0018.2.031 Manutenção do Transporte Escolar

(206) 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o prestador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada, apresentando nova planilha de custos para ser comparada com a planilha da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A prestação de serviços terá vigência de até 180 dias iniciando no dia 23-04-2018 e termino no dia 22-10-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte,

sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Jari. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas municipais e estaduais localizadas no Município, salvo autorizado expressamente pela Secretária de Educação e havendo vaga no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor mensal pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE a Sr JARDOMIRO MOREIRA; Pelo contratado a Sra ANGELA RAUBER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado a DL 13-2018, ao Decreto Municipal n° 1074/2007 de 15 de maio de 2007, a Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002 e lei 123, e nos casos omissos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo IV do Edital de **DL 13-2018** por motivo de entrada ou saída de aluno na escola será redefinida o itinerário através de Termo Aditivo, sendo redefinido novo valor através da planilha de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e/ou no início do ano letivo;
- d) Contratar seguro com previsão de cobertura para os eventos de morte ou invalidez temporária e permanente das pessoas transportadas;

- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Responder pelas obrigações trabalhistas, como verbas rescisórias e indenizatórias, de seus empregados, restando imunes o contratante de qualquer obrigação;
- g) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- h) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município; a qualquer tempo, tanto em local pré destinado, como também poderá ser submetido a vistoria no local da prestação do serviço;
- i) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Manter os veículos em condições de trafegabilidade;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- m) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar" em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.

n) O Motorista (condutor) do veículo deve apresentar os seguintes requisitos e/ou documentos:

- ter idade igual ou superior a 21 anos;
- Carteira Nacional de Habilitação, habilitado na Categoria "D";
- Carteira de Identidade, quando a CNH não tiver fotografia;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações de trânsito, de média gravidade, durante os doze últimos meses, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;
- Estar habilitado para o transporte de escolares
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, no ato da assinatura do contrato.

o) Quanto aos veículos, será também exigida a seguinte documentação:

- Certificado de registro e Licenciamento do veículo, sendo que a cópia somente é válida quando autenticado pela repartição de trânsito que emitiu;
 - comprovante de quitação do IPVA ou de isenção;
 - comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT.
- p) Quanto aos equipamentos e outros itens, além dos obrigatórios constantes do

Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B., e dos já citados deste Edital, será exigido o seguinte:

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - Tacógrafo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação.

q) Apresentar laudos de vistoria do veículo durante o ano letivo, emitidos por Engenheiro Mecânico capacitado, atestando que o veículo está adequado para realização de transporte de escolares, devendo ser renovados a cada 3 (três) meses, **sendo que as vistorias obrigatoriamente serão realizados em local e data previamente definidas pela administração municipal e acompanhadas pela comissão de vistoria.**

Outras vistorias nos veículos poderão ser feitas por Servidores da SMECDT designados para tal fim, pelos componentes ou encarregados do Sistema de Controle Interno e por qualquer Servidor designado.

r) Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, dentro da validade.

s) Durante a execução do contrato quando for encontrada qualquer irregularidade, o Licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para solucionar o problema encontrado, devendo no próximo dia útil, após

esse prazo, apresentar o veículo no Centro Administrativo Municipal

para comprovar a solução do que foi apontado, caso isso não ocorra o Licitante será advertido e pagará multa de 2% sobre a fatura mensal do mês em que ocorreu a vistoria e será concedido ao mesmo novo prazo igual e nas mesmas condições do já estabelecido para solucionar o problema, caso isso não ocorra o Licitante terá seu contrato automaticamente rescindido.

t) A Administração Municipal poderá aferir o percurso das linhas, a qualquer tempo de vigência dos contratos, podendo fazer um Termo Aditivo ao contrato de qualquer linha que for constatado irregularidade na distância percorrida, podendo aumentar ou diminuir o percurso, bem como se houver desistência de algum aluno e não for mais necessário o transporte ao local de embarque diminuindo o trajeto, como também se houver ingresso de algum novo estudante e o trajeto aumentar poderá ser feito termo aditivo ao contrato com fundamento no Art. 57 §1º IV da Lei 8.666/93.

u) Será reservado o direito ao ente público a qualquer tempo da prestação dos serviços, a solicitar documentação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, além de outra pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) - Pagar a Contratada de acordo com estabelecido neste instrumento

b) - Dar condições para a Contratada desenvolver bem seus serviços

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos já citados neste Edital, independentemente da conclusão de seu prazo, os seguintes motivos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto.
- g) o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente, mesmo que o CONTRATADO não haja dado causa a rescisão, se substituído o transporte executado por veículo de sua própria frota ou extinta a linha.

Parágrafo único- Em caso de rescisão administrativa não será devida nenhum tipo de indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

15.1. O contrato não será reajustado somente se houver reequilíbrio financeiro conforme a lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Tupanciretã RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Jari 20 de abril de 2018

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURÍDICO

JARDOMIRO MOREIRA
MUNICIPIO DE JARI

ANGELA RAUBER
ANGELA RAUBER ME

Testemunhas_____
